

Casamento Ato registrado no Livro B-26, às fls. 370, Número de ordem 15329 passando a usar o nome FRANCISCA SELMA LIMA ALBUQUERQUE, através do Processo Administrativo P119738/2021. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 28 de abril de 2021. **Osmar Azevedo Aguiar Filho - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO IJF.**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 32/2021 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o Contrato Administrativo nº 15/2016, firmado entre o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM/FORT e a empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada para vigilância armada e desarmada. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR para acompanhar o Contrato nº 15/2016 na qualidade de GESTOR a servidora ARTÊNIA RODRIGUES PINHEIRO, matrícula nº 87061-07 e na qualidade de FISCAL o servidor DAVI MOURA LEITE CASTELAR, matrícula nº 12336702. Art. 3º - Fica o setor administrativo e financeiro, responsável pelo encaminhamento aos respectivos gestores/fiscais a cópia desta Portaria, bem como dirimir quaisquer dúvidas e auxiliá-los no exercício de suas atividades, objetivando a efetiva fiscalização contratual. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA. Fortaleza, 30 de março de 2021. **João Marcelo Ferreira Facundo - SUPERINTENDENTE IPEM/FORT.**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 065/2021 – AGEFIS - A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA – AGEFIS, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o art. 3º, inciso III do Decreto 12757-A de 19/01/2011, publicado no DOM de 20/01/2011 e ainda conforme Ato nº 0019/2021 de 01/01/2021 publicado em 04/01/2021. CONSIDERANDO a previsão legal do Art. 37 da Lei 4.320/64 e do Art. 22 do Decreto Federal 93.872/86, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior. RESOLVE na forma da legislação supracitada reconhecer a dívida no valor de R\$ 6.282,53 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) – Despesa do Exercício Anterior, devendo a despesa em causa correr através da Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2195.0004. Elemento de despesa 3.1.90.92, Fonte de recurso 1001.0000.00.01, do servidor listado abaixo, com respectivo processo e valor devido.

MATRÍCULA	SERVIDORES	PROCESSO	VALOR
18333-01	Ana Consuelo L. de M. Silva	P007124/2021	R\$ 672,16
16612-01	Ana Nery M Azevedo Duffy	P007124/2021	R\$ 649,44
17298-01	Polyana Bastos A Ximenes	P007124/2021	R\$ 665,07
6454-01	José Bezerra de Santiago	P007124/2021	R\$ 701,17
18709-01	Cristiana Maria Chaves C Lima	P007124/2021	R\$ 653,23
14154-01	Antonio Amorim Neto	P007124/2021	R\$ 1.074,96
12807-01	Veronica Oquendo da Paz	P007124/2021	R\$ 364,28
14989-01	Eluciene Maria Santos Carvalho	P007124/2021	R\$ 1.502,22
		TOTAL	R\$ 6.282,53

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SUPERINTENDÊNCIA DA AGEFIS, em 16/03/2021. **Laura Jucá Araújo - SUPERINTENDENTE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA.** VISTO: **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

PORTARIA Nº 32/2021 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao terceirizado ABRAÃO BARBOSA FREIRE DE SOUSA, portador do CPF de nº 033.054.053-09, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades como encarregado pelo tratamento de dados no âmbito da Fundação da Criança e da Família Cidadã, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 2º - As atividades do encarregado consistem em: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da auditoria nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 29 de abril de 2021. **José Iraguassu Teixeira Filho - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCI.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO DA MESA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o § 1º do art. 213 da Resolução Nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020 (Regimento Interno).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições regimentais. RESOLVE: Art. 1º - As despesas inerentes à manutenção dos trabalhos dos gabinetes parlamentares serão gerenciadas pelos Vereadores, por meio do Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), que obedecerá aos seguintes limites percentuais, de acordo com a natureza dos serviços: I – até 22% com combustível; II – até 25% com material gráfico; III – até 40% com locação de veículos; IV – até 20% com serviços de correios; V – até 10% com vale-transporte; VI – até 20% com alimentação; VII – até 50% com passagens aéreas e terrestres; VIII – até 25% com serviços de webmaster, webdesigner e similares; IX – até 25% com telefonia fixa e móvel; X – até 15% com assinatura de jornais e revistas; XI – até 10% com vale-refeição. Parágrafo único. O Vereador será responsável pelo recebimento dos serviços realizados, devendo atestar a conformidade dos mesmos mediante assinatura na Nota de Empe-